



Esta **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**
CÂM

PROJETO N.º 110/98

Autor VEREADOR PAULO FELIX SAUDADES

Assunto "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 6270, QUADRA 03 DO CEMITÉRIO DE JAPERI". *Brunce Gilva de Melo*

Apresentado em 05 de 08 de 1998
 Rejeitado em _____ de _____ de 19____
 Aprovado em 12 de 08 de 1998

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____
 Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____
 Sancionado em _____ de _____ de 19____
 Promulgado em _____ de _____ de 19____
 Veto Parcial em _____ de _____ de 19____
 " Total em _____ de _____ de 19____
 Arquivado em _____ de _____ de 19____
 Resolução n.º _____

Publicado em 23 de Setembro de 1998 no folha 3
lei n.º 613/98
 Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



PROJETO Nº 110/98
"Concede perpetuidade à sepultura nº
6270, Quadra 03 do Cemitério de Ja-
peri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

E E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 6270, Quadra 03 do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de EUNICE SILVA DE MELO, falecida em 29 de Novembro de 1996.

Art.2º - À família de EUNICE SILVA DE MELO, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 17 de Março de 1998

Paulo F. Saudades
PAULO FELIX SAUDADES
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº
"Concede perpetuidade à sepultura nº 6270,
Quadra 03 do Cemitério de Japeri".

Autor: Vereador PAULO FELIX SAUDADES.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTES LEGAIS,
APROVA A SEGUINTE**

L E I:

**Art.1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 6270,
Quadra 03 do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de
EUNICE SILVA DE MELO, falecida em 29 de Novembro de 1996.**

**Art.2º - À família de EUNICE SILVA DE MELO, ficam assegura-
dos todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.**

**Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Japeri, 13 de Agosto de 1998.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE



ARARIBÓIA RIBEIRO PLUCIANO
VICE PRESIDENTE

Y

PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº
"Concede perpetuidade à sepultura nº 6270,
Quadra 03 do Cemitério de Japeri".

Autor: Vereador PAULO FELIX SAUDADES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTES LEGAIS,
APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 6270,
Quadra 03 do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de
EUNICE SILVA DE MELO, falecida em 29 de Novembro de 1996.

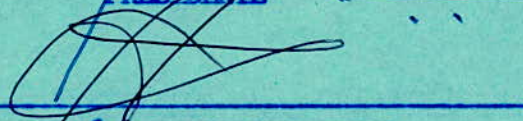
Art.2º - À família de EUNICE SILVA DE MELO, ficam assegura-
dos todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 13 de Agosto de 1998.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE



ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

Y

PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº 613/98

"Concede perpetuidade à sepultura nº6270,
Quadra 03 do Cemitério de Japeri".

Autor: Vereador PAULO FELIX SAUDADES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEQUINTE

L E I

Art.1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 6270,
Quadra 03 do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais
de EUNICE SILVA DE MELO, falecida em 29 de Novembro de 1996.

Art.2º - À família de EUNICE SILVA DE MELO ficam assegura-
dos todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo
anterior.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 10 de Setembro de 1998.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Ed. Antonio Venâncio da Silva - Lojas 9 e 10 - SCS - Tel.: 223-4508 - Fax: 225-6602 - Brasília - DF

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C nº - 071
Folhas - 404
Número - 43.490
Data - 30.11.96.-

Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Oficial em Exercício

CERTIFICA que, sob os números e data acima mencionados, do livro de Registro de Óbitos deste Cartório, consta que foi registrado o óbito de " " EUNICE SILVA DE MELO " " ==

= = = = =
falecido (a) em 29 de novembro de 19 96 , às 20:20 horas,
em Residência -QE 19, conj. E, casa 45 - Guará II-DF ,
do sexo Feminino ,
de profissão Aposentada ,
natural de Monção - RJ domiciliado (a)
e residente QE 19, conj. G, casa 45 - Guará II - DF ,
com Sessenta e três (63) anos.- de idade,
estado civil Casada filho (a)
de Clorival Augusto daSilva e de
Olimpia Cunha da Silva.-
tendo sido declarante Francisco Rodrigues Matheus Filho.-
e o óbito atestado pelo (a) Dr. (a) José Ribamar Ribeiro Malheiros - CRM 3615.
que deu como (causa mortis) Falência do Miocardio, Insuficiência Coronaria
na Aguda. = = = = = e o sepultamento Foi feito no Cemitério de
Rio de Janeiro - RJ.-

Observações A extinta era eleitora no Rio de Janeiro-RJ. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento conhecido. Deixou viúvo o Sr. NELSON CLEMENTE DE MELO. Deixou dez (10) filhos de nomes: Elenice, Edson,, Eliana, Eni, Edna, Erli, Neide, Nilza, Nilton e Emilson. Nada mais foi declarado. OBS: Resalvo a rasura Conj. "G". - - -

O referido é verdade e dá fé.

Brasília, 30 de novembro de 19 96.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Mauritônio P. de Oliveira
ESCRIVÃO AUTORIZADO
BRASÍLIA - D.F.

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

R E C I B O

Concessionária dos Serviços Funerários e Administração dos Semitérios Públicos de Nova Iguaçu.
CGC 28.669.786/0001-53 - Insc. Est. 80.357.761

Nº 220825

Rua Dom Walmor, 179 - Nova Iguaçu - Tels. 767-0124 - 767-0529

DEPTO. DE CEMITÉRIO

CEMITÉRIO DE: Lafeni

Recebi do Sr. FRANCISCO RODRIGUES MATHÉUS
FILHO a importância de R\$ 231,02

Referente a EUNICE SILVA DE MELO

na Sepultura 6270 Quadra 03

Óbito 43-490 Livro 071 Fl. 404 Cartório BRASILIA-DF

AVISO a Administração não se responsabiliza por furtos, roubos ou Danos praticados no interior desta NECROPOLÉ.	Aluguel		203,26
	Abertura e Fechamento		
	Taxa de Sepultamento		15,91
	Calafeto		5,71
	Defesa Civil		0,05
	3% Valor Sepultura		6,09
	Taxa de Exumação		
	Saída de Ossos		
	Aluguel da Capela		
	Taxa de Conservação		
Este recibo esta incluido na Nota Fiscal.	TOTAL R\$		231,02

Mod.

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.
RECIBO

Prazo de Exumação
3 anos
Conforme Lei 153
de 25-07-77

Nova Iguaçu, 01 de DEZEMBRO de 1996

[Assinatura]
Funcionário

CONSTRUÇÕES EXCLUSIVAMENTE NA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 110/98

AUTOR: VEREADOR PAULO FELIX SAUDADES

Designo Relator o Vereador

Paulo Paulo F. Saudades
 EM ___ / ___ / ___
 Japeri
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR PAULO FELIX SAUDADES

, cuja ementa é: "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 6270 QUADRA 03 DO CEMITÉRIO DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___ / ___ / ___

Paulo Paulo F. Saudades
 RELATOR
 Japeri
 MEMBRO
 Japeri
 MEMBRO



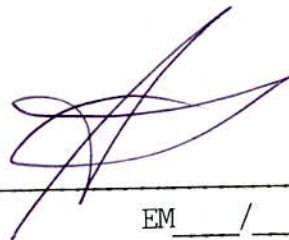
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 110/98

AUTOR: VEREADOR PAULO FELIX SAUDADES

Designo Relator o Vereador

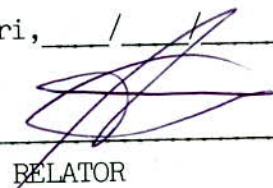
Ju _____

 EM ___ / ___ / ___

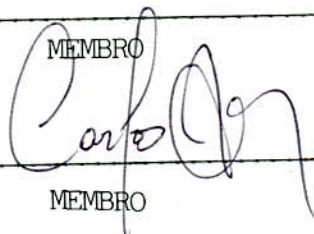
Elio _____
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR PAULO FELIX SAUDADES
 _____, cuja ementa é: "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA
Nº 6270 QUADRA 03 DO CEMITÉRIO DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Japeri, ___ / ___

Ju _____

 RELATOR

Elio _____
 MEMBRO
Carlos _____

 MEMBRO